



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

09 / 03 / 92

às 18:10 horas

MENSAGEM Nº 013/92 , de 09.03.92

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

cópia ao Vereador Miguel Poggiani Gasparini
A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 09 / 03 / 92

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que "autoriza o Município a assumir despesas com as obras de infraestrutura que menciona, nos loteamentos destinados a construção de unidades habitacionais populares".

Há, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, uma escassez de projetos habitacionais visando atender as famílias com renda mensal inferior a três salários mínimos. Essa parcela da comunidade, a mais carente, tem visto cada vez mais distante a possibilidade da aquisição da casa própria.

Assim, com o intuito de minimizar este problema, por intermédio da redução do custo da construção de unidades habitacionais, pretendemos realizar a infraestrutura básica dos loteamentos, traduzida na abertura das ruas, implantação da rede de esgoto e instalação de iluminação pública.

Acreditando se tratar de uma proposta justa, de incontável alcance social, apresentamos a essa Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação ocorra com a urgência permitida pelo art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 09 de março de 1992.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023/92 , de 09.03.92
(Ref.: Mensagem Nº 013/92 , de 09.03.92)

Autoriza o Município a assumir despesas com as obras de infraestrutura que menciona, nos loteamentos destinados a construção de unidades habitacionais populares.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a assumir despesas com abertura de ruas, implantação de rede de esgoto e instalação de iluminação pública nos loteamentos destinados, exclusivamente, a construção de unidades habitacionais populares.

Art. 2º - Para o disposto nesta Lei, serão consideradas populares as unidades habitacionais destinadas a famílias com renda mensal inferior a 3,1 (três vírgula um) salários mínimos.

Art. 3º - As obras de infraestrutura discriminadas no art. 1º desta lei somente serão assumidas pelo Município quando o seu valor for revertido a favor da redução do custo dos imóveis, visando beneficiar as famílias que adquirirem as unidades habitacionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de março de 1992.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal